

LEI Nº 10.821/1992 de 22/07/1992

**INSTITUI NO ESTADO O DIA DOS RIOS E
DAS ÁGUAS.**



O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado o Dia dos Rios e das Águas, a ser comemorado no dia 7 de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, as diretrizes para a comemoração anual prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - Serão promovidas atividades comemorativas do Dia dos Rios e das Águas nas escolas primárias estaduais e nas particulares inspecionadas pelo Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de julho de 1992.

Hélio Garcia
Governador do Estado